



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 156 • São Paulo, quarta-feira, 18 de agosto de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.878,
DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 40.495, de 29 de novembro de 1995, que altera a denominação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 40.495, de 29 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, da Casa Civil, criado pelo artigo 1º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a denominar-se Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência."; (NR)

II - o inciso III do artigo 3º:

"III - 10 (dez) representantes do Governo Estadual e seus respectivos suplentes, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Casa Civil;
- b) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria da Cultura;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- g) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- h) Secretaria da Saúde;
- i) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- j) Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP."; (NR)

III - o artigo 5º:

"Artigo 5º - O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência contará com o suporte administrativo da Casa Civil e a colaboração técnica dos demais órgãos estaduais nele representados."; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2004.

Atos do Governador

DECRETO DE 17-8-2004

Tornando insubstancial o decreto publicado em 17-8-2004, que tratou da dispensa e designação de membro representante da Secretaria da Saúde junto ao Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, ficando, por conseguinte, mantida a designação anteriormente efetuada.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Proc. FUSSESP nº 811/2003

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Presidente Prudente

Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 25/05/2004

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - do Objeto: alteração do Plano de Trabalho,

Cláusula Sétima - do Prazo de Vigência: o prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste aditamento.

Ratificam-se as demais cláusulas.

Autorização da Presidente em 19/07/2004

Data da Assinatura: 17/08/2004

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva

De 16-8-2004

Proc. 699/2004 - Ratifico a inexistência de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para

a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Formação de Pregoeiros - Casa Civil", por Alvaro Manuel Santos Mendes, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 17-8-2004

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoria Técnica à EGPA - Curso de aperfeiçoamento sobre Direitos da Criança e do Adolescente e sobre os Direitos do Idoso", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 473/04 - Maria Cecília Ziliotto

Proc. 689/04 - Maria José D'Elbox Diogo

Proc. 690/04 - Anita Liberalesso Neri

Proc. 691/04 - Maria Eliane Catunda de Siqueira

Proc. 693/04 - Maria Claudia Moura Borges

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Curso de Desenvolvimento Gerencial - Casa Civil", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 692/04 - Vanda Rosa Jungers Teixeira

Proc. 696/04 - WRRV Consultores Ltda.

Extrato de Contrato
OES nº 0455/04 - Processo nº 455/04 - Parecer AJ nº 105F/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Agnaldo do Carmo Lopes - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1356 - Data da assinatura: 01/07/04 - Vigência: 180 dias - Valor total: R\$ 4.860,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 13-8-2004

Pr.SJDC-266.034/2002 - Valmor Spuldaro - Discriminação. "Trata-se de notícia de ato discriminatório (fls. 4), apresentada por Valmor Spuldaro, cidadão homossexual que alega ter sido vítima de discriminação no dia 15 de outubro de 2002, quando foi abordado por um segurança do Bingo Metrópole, ofendido verbalmente e ameaçado com arma de fogo. Instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 10.948/2001, após concluída instrução os autos foram submetidos à Consultoria Jurídica da Pasta, que opinou no sentido de que foram cumpridos os requisitos legais e corretamente afastada a preliminar argüida na contestação (fls. 49/54). Retornaram os autos à Comissão Processante que, por unanimidade, considerou procedente a representação de fls. 4 e aplicou a pena de advertência, nos termos do artigo 6º, inciso I, do citado Diploma Legal. À vista de seu inconformismo o Bingo Metrópole (fls. 62/67) interpostos recurso o que foi indeferido pela Comissão Processante por inexistir novos argumentos que alterem a decisão atacada (fls. 68/69). Instada a Consultoria Jurídica propôs diligências junto a Polícia Judiciária e a empresa que fornecia os seguranças ao citado Bingo, por fim indicar o nome do segurança que prestava serviços no dia e horário dos fatos (fls. 72/77). A Cooperativa a qual o Bingo declinou fazer parte, informou que não possui clientes com tal denominação (fls. 84), restando infrutífera a diligência para localizar os profissionais que prestavam serviço naquele dia. A Ocorrência Policial não foi instaurada, pois não houve representação por vítima. A Comissão Processante (fls. 88) sugeriu o encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta, que se pronunciou pela manutenção da decisão de fls. 57/60, quanto à aplicação da pena de advertência, nos termos do artigo 6º inciso I, da Lei nº 10.948/2001. Recebo o recurso de fls. 62/67 e confirmo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 57/66), e pelos que foram expostos pela Consultoria Jurídica (fls. 89/93) portanto, aplique-se-lhe pena de advertência ao Bingo Metrópole.

De 16-8-2004

Pr.JC/SM/026/2004 - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Contratação de serviços especializados em informática. "Ratifico, com supedâneo no artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93, o ato do senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP que dispensou a licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, do referido diploma legal, a favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no valor de R\$1.425.000,00, visando a prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, manutenção e operação do Sistema de Cadastro Estadual de Empresas."

Despachos do Chefe de Gabinete

De 21-7-2004

Pr.SJDC-268.453/2004 - Camila Thaina Januário MOTA - Reclamação contra o funcionário desta Pasta senhor Roberto Gagliardo. "À vista do que consta dos autos, Determino instauração de Sindicância Punitiva, em face do servidor Roberto Gagliardo, nos termos do artigo 269, por violar ao disposto no artigo 241, inciso VI, ambos da Lei 10.261/68, com fulcro no artigo 271, da Lei 10.261/68, com alterações implementadas pela Lei Complementar 942/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942, de 06 de junho de 2003, a qual deverá ser presidida pela Procuradora do Estado, Dra. Nancy

Regina Costa Flosi, designada por ato do Secretário de 10 de setembro de 2003, à vista do despacho do Governador, publicado no D.O. de 26 de agosto de 2003."

De 5-8-2004

Pr.SJDC-268.487/2004 - Associação Brasileira Beneficente Aslan - Abba - Solicita o reconhecimento de entidade promotora dos direitos humanos. "À vista do que consta dos autos, notadamente da conclusão da Coordenadora da Comissão Interna, inserta às fls. 46/54, fundada em ampla pesquisa que atesta, sem que reste nenhuma dúvida, que a entidade pleiteante cumpriu todos os requisitos legais, tendo sua atuação comprovadamente voltada à promoção e difusão dos Direitos Humanos, Defiro o pedido formulado pela interessada no documento inaugural."

De 6-8-2004

Pr.SJDC-267.160/2003 - clap.Prot.DPE/FP-268/2002 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Referente furto na Fundação Procon. "À vista do que consta dos autos, notadamente da conclusão da Comissão Processante Permanente, Relatório nº 06/2004 (fls.93/95) e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta (fls.97/100) e, considerando que não restou comprovada a autoria do ilícito, Determino o arquivamento dos autos."

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 13-8-2004

No Despacho do Presidente, referente ao Pregão Presencial N.º 004/2004, onde se lê: homologa a adjudicação do objeto do pregão, leia-se homologa e adjudica o objeto do pregão.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL
E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 17-8-2004

Autorizando, com base no Decreto n.º 41.239 de 22.10.96, o cadastramento de Márcia Eiko Miyachi RG. 19.174.654 SS/SP - (Processo Nº 015/2004- IMESC).

Retificação do D.O. de 17-8-2004

No Balanço Patrimonial do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, onde constou na coluna do Ativo- Outros Direitos o valor de R\$1.689,68, leia-se: Outros Direitos R\$1.689.303,68.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 11-8-2004

Descrescendo:
nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 10.08.04 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investido conforme Portaria 09 publicada no D.O. de 19.03.04.

NOME-RG-C.I.F-MUNICÍPIO

José Raul Bittencourt Rangel- 5.513.096-368-Aparecida. (Port.25/2004);

nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 27.08.04 a servidora abaixo identificada para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investida conforme Portaria 12 publicada no D.O. de 09.04.04.

NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO

Maria Teresa da Conceição Silva- 34.349.755.4-209-Guarujá. (Port.26/2004)

nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 10.08.04 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 10 publicada no D.O. de 02.04.04.

NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO

Carlos Duarte Varella- 6.181.574-056-Jaboticabal; Raimundo Nonato Travassos Souza- 404.853-105-Jaboticabal. (Port.27/2004)

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSE GOMES DA SILVA"

Extrato de Termo de Protocolo de Intenções

Processo ITESP Nº 0011/2004

Parecer ACJ nº 133/04

1º Participante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes da Silva"

2º Participante: Prefeitura Municipal de Sete Barras(SP)

Objeto: o presente Protocolo de Intenções tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e metodológicos, para a realização de estudos objetivando a regularização fundiária do município de Sete Barras.

Vigência: o presente Protocolo vigorará por 6 (seis) meses, a contar da data de celebração, podendo ser prorrogado a requerimento de qualquer uma das partes, por motivo relevante, devidamente justificado, mediante termo aditivo.
Data da assinatura: 30/06/2004.

Assistência e Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEADS - 11, de 12-8-2004

Constitui Grupo Especial de Trabalho para estudar e propor normas e critérios de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá providências correlatas

A Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento na alínea "c", do inciso II do artigo 71, do Decreto Estadual n.º 42.826, de 21 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16 de janeiro de 2001, resolve:

Artigo 1.º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho para estudar e propor critérios de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS, composta por: Ernesto Vega Senise, RG nº 9.338.805-9 (Coordenador); Francisco Marsiglia, RG nº 2.993.498-9; Ruth Taseko Baba, RG nº 5.348.358; Ana Regina Minutella, RG nº 6.381.679; Therezinha Di Giulio, RG nº 3.163.957-4; Laneir Garcia Gonzalez, RG 5.784.634; Patrícia Johansen Costa Lima, RG n.º 17.067.265-7; José Roberto Generoso, RG nº 3.052.469-6.

Parágrafo Único - o Grupo, ora constituído, será coordenado por Ernesto Vega Senise, que poderá, quando houver necessidade, ser substituído, nessa função, por Francisco Marsiglia.

Artigo 2.º - ao Grupo Especial de Trabalho, constituído conforme o estabelecido no artigo anterior desta Resolução, caberá:
I - identificar a legislação vigente que fundamenta as normas e critérios estabelecidos na Resolução SADS - 6, de 2 de março de 2000, para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social na SEADS;

II - identificar os tipos de associações sem fins lucrativos, hoje existentes, cujas atividades estatutárias se enquadram no campo funcional da SEADS, com vistas a possibilidade de celebração de instrumentos jurídicos que objetivem o repasse de recursos públicos da área da assistência social;

III - rever a Resolução SADS - 6, de 02/03/2000, propondo, se for o caso, as alterações que se fizerem necessárias nas normas e critérios que, atualmente, regem a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social na SEADS;

IV - propor, se for o caso, a revogação de legislação estadual pertinente à área da assistência social que, embora vigente, encontra-se em desuso.

Artigo 3.º - o Grupo em questão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para concluir os seus estudos e apresentar o relatório final contendo as suas propostas, podendo, se houver necessidade, solicitar a prorrogação desse período por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - o Coordenador poderá convidar, para participar das reuniões de trabalho do grupo, outros funcionários da SEADS, bem como de outros órgãos da Administração Estadual, ou profissionais de notório saber que atuam na área da assistência social, que possam contribuir para o bom desempenho das funções estabelecidas no Artigo 2.º.

Artigo 4.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.(Republicado por ter saído com incorreção)

Resumo de Contrato

Processo SEADS/0621/2004

Contrato nº 011/2004

Parecer Jurídico CJ/SEADS/nº 122/2004

Contratante: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Contratado: FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo

Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Trabalhos de Reorganização da Estrutura da SEADS

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato

Valor total: R\$ 631.200,00

Programa de Trabalho: 35001-0812201005078000-339039

Data da assinatura: 11/08/2004

COORDENADORIA DE FOMENTO
DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despacho da Coordenadora, de 10-8-2004

Proc. 076/2004

Interessado: Drads/Mogi das Cruzes

Assunto: Assinatura do Jornal do Município

Ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 e com base no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93

GRUPO DA MACROREGIÃO NORTE

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE ARARAQUARA

Extrato de Convênio

Processo DRADS Araraquara nº 054/2004 - Autorização Governamental - Decreto nº 47.887 de 12-6-2003, Conveniente: SEADS, Conveniada: Prefeitura Municipal de São Carlos - Objeto: Execução de Atividades Afetas ao Processo de Revisão